

CODEPRE

COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - CODEPRE

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às 10h, por meio de videoconferência, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Codepre), em atendimento a edital de convocação do presidente, Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco (TJSP), divulgado por correio eletrônico no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e um, em segunda convocação, com a presença de quinze de seus vinte e sete membros, tendo em vista não ter sido alcançado o quórum de dois terços para instalação em primeira convocação, chamada às 9h30min.

Com a palavra, o **Presidente** saudou a todos e declarou aberta a assembleia geral extraordinária. Esclareceu ter sido informado pelos Desembargadores Klever Rêgo Loureiro (TJAL), Domingos Jorge Chalub Pereira (TJAM) e Carlos Alberto França (TJGO) que, em razão de conflitos de agenda, não poderiam comparecer. Passou então à leitura do edital de convocação e, em seguida, ao primeiro ponto da pauta: discussão e votação da alteração do estatuto.

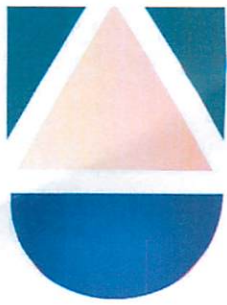
O **Des. Ronaldo Gonçalves de Souza (TJES)** disse não ter recebido as propostas de alteração.

O **Presidente** esclareceu que a minuta com as alterações e suas justificativas foi enviada aos endereços eletrônicos institucionais de todos os membros no dia vinte e seis de março, em anexo ao edital de convocação. Não obstante, imediatamente disponibilizou a minuta na plataforma de mensagens eletrônicas da sala de videoconferência. Antes de passar a palavra ao Vice-Presidente - autor da proposta - informou que os Desembargadores Gilson Soares Lemes (TJMG) e Cristóvão José Suter Correia da Silva (TJRR), apesar de não poderem comparecer, analisaram a minuta e manifestaram ambos voto favorável às alterações, sem destaques.

Com a palavra, o **Vice-Presidente** passou a ler minuta e apresentar uma a uma as propostas e suas justificativas.

Durante a apresentação, pediram a palavra os **Desembargadores Lourival de Jesus Serejo de Souza (TJMA), Henrique Carlos de Andrade Figueira (TJRJ) e Des. Rommel Araújo de Oliveira (TJAP)** para informar da necessidade de se





CODEPRE

COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

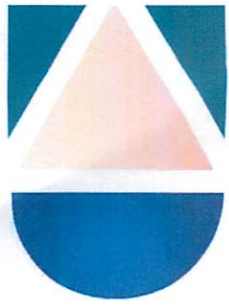
ausentarem prematuramente da assembleia. Não obstante, adiantaram seus votos favoráveis às alterações, sem destaques.

Concluída a apresentação e colhidos os votos dos demais presentes, o **Presidente** declarou aprovadas, por 17 (dezesete) votos a favor e nenhum voto contrário, as alterações do estatuto, cujo texto consolidado e assinado por todos os votantes segue no anexo único desta ata.

O **Presidente** agradeceu a compreensão e dedicação de todos, notadamente pela necessidade de implementação das alterações estatutárias, pois essenciais ao regular funcionamento do Codepre. Ato contínuo, colocou em votação a ata da assembleia geral ordinária realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um. Não havendo manifestações em sentido contrário, declarou aprovada a ata por unanimidade dos presentes.

O **Presidente** seguiu então com os demais assuntos de interesse geral. Pediu a atenção de todos ao Ofício n. 0323/2021, recebido da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) e encaminhado aos membros do Codepre por correio eletrônico no dia vinte e cinco de março. Nele, a CNR informa a respeito de medida provisória a ser apresentada ao Congresso Nacional, que trata da criação das Centrais Gestoras de Garantias (CGG), pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pelo controle e registro de garantias de dívidas imobiliárias. Destacou sua preocupação em relação à medida provisória, pois altera significativamente o sistema de garantias reais hoje vigente, notadamente por dispensar o registro destes atos nos ofícios imobiliários. No seu entendimento, a medida enfraquece sobremaneira a segurança jurídica nas transações imobiliárias, o que acarretará em inevitável aumento do volume de litígios sobre o tema e, conseqüentemente, no afogamento dos tribunais. Além disso, a dispensa de registro das garantias imobiliárias tem impacto potencial na gestão orçamentária dos tribunais, uma vez que parcela significativa dos emolumentos compõe fundos de aparelhamento dos tribunais. Levantamento inicial feito no Estado de São Paulo apurou uma potencial queda anual de arrecadação da ordem de milhões de reais. Propôs, assim, o debate acerca da pertinência de o Codepre manifestar-se junto ao Congresso Nacional a respeito da vindoura medida provisória, tendo em vista, precipuamente, os sérios riscos à segurança jurídica.





CODEPRE

COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

O **Des. José Ribamar Oliveira (TJPI)** destacou que no seu estado a situação é periclitante, pois as transferências do poder executivo, nos últimos três anos, têm sido deficitárias em relação às previsões orçamentárias. Destacou que a manutenção de estruturas básicas e essenciais à justiça só têm sido possíveis graças aos repasses oriundos de fundos mantidos pela repartição da arrecadação de emolumentos. No seu entendimento, portanto, a medida provisória, nos termos em que ora se apresenta, é temerária, razão pela qual apoia a manifestação do Codepre.

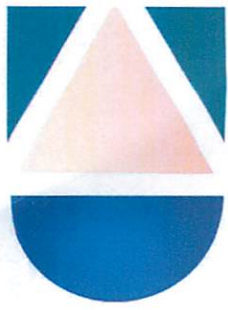
O **Des. Carlos Eduardo Contar (TJMS)** ponderou que a medida provisória trata de matéria econômica e atinge os tribunais apenas de forma reflexa. Considerou, pois, prematuro manifestar-se publicamente a respeito, antes que se possa vislumbrar melhor o panorama da situação.

O **Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa (TJES)** destacou que, na sua compreensão, a medida provisória não apresenta urgência ou relevância, sendo, pois, inconstitucional. Além disso, tratando de matéria de registros públicos, afeta a autonomia das Corregedorias-Gerais de Justiça na fiscalização dos serviços extrajudiciais. Manifestou-se, por fim, favoravelmente à atuação do Codepre, seja pela inconstitucionalidade, pela ingerência nas corregedorias ou pelo impacto, ainda que reflexo, nos tribunais.

Em sentido contrário, a **Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (TJMT)** acompanhou o posicionamento do Des. Carlos Eduardo Contar (TJMS). Acrescentou que, mesmo reconhecidos os efeitos reflexos nos tribunais, a matéria aventada não encontra respaldo nas finalidades de atuação do Codepre.

O **Secretário-Geral** trouxe ao debate estudo feito pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Destacou que, sob o prisma socioeconômico, a medida provisória apresenta traços preocupantes à segurança jurídica. O impacto sobre os tribunais é incerto, mas haverá. Se por um lado ainda não houve espaço para estudos mais detalhados, por outro já é possível identificar a fragilização do sistema de garantias imobiliárias, que futuramente reverterá em demandas de alta complexidade ao poder judiciário. Pontuou ainda os seguintes riscos: a) substituição de um sistema de garantias público e consolidado por um obscuro monopólio privado; b) ausência de regulação dos custos de manutenção deste sistema, ao contrário dos registros públicos, cujos emolumentos são definidos por lei; c) reflexos negativos na execução de créditos, notadamente na definição da ordem de credores; d) inevitável impacto na





CODEPRE

COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

cobrança de emolumentos e, conseqüentemente, na saúde financeira de fundos destinados a estruturação da justiça. Finalizou esclarecendo que, se num primeiro momento partilhava da posição do Des. Carlos Eduardo Contar (TJMS), após melhor se debruçar sobre a matéria não pode ignorar que os reflexos virão e serão sérios.

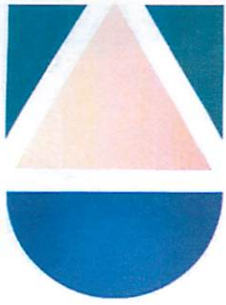
Manifestou-se então o **Vice-Presidente**, acompanhando as razões expostas pelo Secretário-Geral. Destacou que maior do que o efeito danoso aos tribunais será a lesão à segurança jurídica decorrente da indevida interferência no sistema de registros públicos. Concluiu por entender, pois, que a defesa da segurança jurídica está compreendida na pertinência de atuação de um colégio de presidentes que representam parcela significativa de um dos poderes da República.

Encerrado o debate, o **Presidente** colocou o assunto em votação, tendo os presentes decidido, por maioria de votos, aprovar uma manifestação formal do Codepre ao Congresso Nacional, destacando sua preocupação com os potenciais riscos que tal medida provisória oferece à segurança jurídica.

Avisado pelo Secretário-Geral que o Presidente, devido a problemas técnicos, perdeu a conexão com a sala de videoconferência, o **Vice-Presidente** assumiu os trabalhos. Agradeceu a dedicação de todos e grifou a importância do fortalecimento do Codepre, que com as alterações estatutárias aprovadas nesta assembleia passa a ter uma representação à altura de seus objetivos. Esclareceu não se tratar da representação da magistratura - a qual já conta com suas associações - mas sim do próprio Poder Judiciário! Destacou ser esta a grande responsabilidade de todos os seus membros perante a sociedade. Parabenizou a todos pela união, imprescindível na luta por um judiciário forte e na sua interlocução com os tribunais superiores e demais instituições públicas. Colocou o Estado de Pernambuco à disposição para receber o Codepre, tão logo a vacinação e o controle da pandemia assim o permitam.

Nada mais havendo, às 11h30min o Vice-Presidente, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos (TJPE), declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual participaram ainda o Des. Rommel Araújo de Oliveira (TJAP), Des. Lourival Almeida Trindade (TJBA), Des. Ronaldo Gonçalves de Souza (TJES), Des. Lourival de Jesus Serejo de Souza (TJMA), Des. Carlos Eduardo Contar (TJMS), Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (TJMT), Des. Célia Regina de Lima Pinheiro (TJPA), Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (TJPB), Des. José Ribamar Oliveira (TJPI), Des. José Laurindo de Souza Netto (TJPR), Des. Henrique Carlos de Andrade





2º Tabelionato de Notas da Capital

CODEPRE

COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

Figueira (TJRJ), Des. Paulo Kiyochi Mori (TJRO) e eu, Des. Ricardo José Roesler (TJSC), que na condição de Secretário-Geral, lavro a presente ata que segue por mim assinada.

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Desembargador Ricardo José Roesler (TJSC)
Secretário-Geral

2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Lúis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Torreão - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3038 1991 - carlotoquintela@gmail.com

REC. Nº: 916081 - Reconheço a(s) assinatura(s) por
SEMELHANÇA de: (1) RICARDO JOSÉ ROESLER --
Florianópolis, 12 de julho de 2021
Em test. _____ da verdade.



VAL CEL IR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,34
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDU32844-
VZSY
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

